



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2008

Altera o *caput* do art. 38 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 38 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. Ao servidor público em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

.....(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos, com a presente Proposta de Emenda ao texto constitucional, restabelecer a redação anterior à Emenda Constitucional nº 19, de 1998, do *caput* do art. 38 da Constituição, a nosso ver mais justa e afinada com o princípio da isonomia, direito fundamental que constitui o mais importante princípio do Estado Democrático de Direito.

A redação atual do dispositivo beneficia algumas categorias de servidores públicos em detrimento de outras. Não vemos razão para excluir do amparo ali previsto servidores da administração indireta que não pertençam aos quadros das autarquias e das fundações públicas. Os empregados das empresas públicas e das sociedades de economia

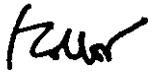
mista se encontram na mesma situação jurídica dos demais, ou seja, fazem parte dos quadros da administração indireta. A situação de todos se equipara no que concerne aos direitos e obrigações, e todos são caracterizados como ‘servidores públicos’. Caso queiram, porém, exercer cargo eletivo, terão de se desvincular das instituições, perdendo, portanto, o vínculo empregatício. A consequência acaba sendo literalmente o desemprego ao fim do exercício do mandato eletivo, com sérios prejuízos para o servidor e sua família.

O princípio da igualdade, cláusula pétreia que constitui o maior arcabouço da democracia, exige que todos os outros preceitos constitucionais sejam adequados a seus termos, não gerando dúvidas que possam macular o regime jurídico por nós adotado, assim como por todas as nações civilizadas. Se algum dispositivo da Lei Maior se mostra, no mínimo, tendente a desatender tal princípio, ele deve ser corrigido por meio do instrumento adequado – o processo de complementariedade constitucional.

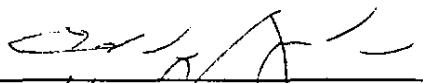
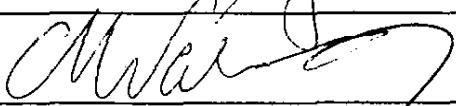
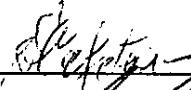
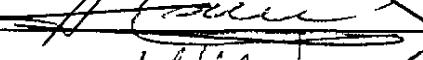
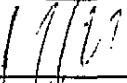
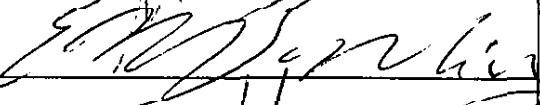
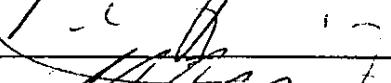
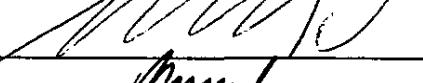
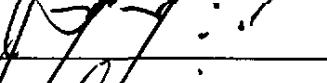
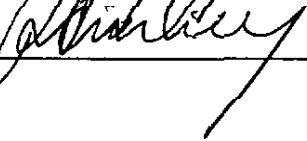
Nosso intuito, portanto, é o de restabelecer a redação inicial do dispositivo com a presente proposta que, se aprovada, certamente trará sensível aprimoramento aos mandamentos relativos ao serviço público, e, em última instância, aos princípios maiores insculpidos no Estatuto Fundamental.

Esperamos, portanto, a acolhida da presente iniciativa pelos nossos ilustres Pares.

Sala da Comissão, 28 de maio de 2008.


Senador FERNANDO COLLOR

SEQ.	NOME	PARTIDO	UF	ASSINATURA
01	Fábio	PTB	AL	FERNANDO COELHO (PTB - AL)
02	FLEXA REGINA	PSDB	PA	Flexa Regina
03	PAULO PAIM	PT	RS	Paulo Paim
04	MOZARILDO	ITB	RR	Mozarildo
05	VIRGINIO de CARVALHO	PSC	SE	Virginio de Carvalho
06	GIM ARGELLO	PTB	DF	Gim Argello
07	Augusto Boella	PT	SC	Augusto Boella
08	WAGNER LIMA	PSDB	PA	Wagner Lima
09	WILSON SOUZA	PMDB	MG	Wilson Souza
10	MARCELO Ribeiro	PMDB	PI	Marcelo Ribeiro
11	JOÃO PEDRO	PT	AM	João Pedro
12	PEDRO SIMON	PMDB	RS	Pedro Simon
13	COSTA JUNIOR	PPB	DF	Costa Junior
14	MARCO MACIEL	DEM	PE	Marco Maciel
15	HÉLIA CÍCERO	DEM	PI	Hélia Cícero
16	PRISCILA TAVES	PTB	SC	Priscila Tavares

SEQ.	NOME	PARTIDO	UF	ASSINATURA
17	ESQUERDO AZOREDO	PSDB	MG	
18	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	PSB	SE	
19	E. CAFETEIRA Cafetinha	PTB	MA	
20	ABELMINHOS VIANA JUNIOR	DF		
21	C. Bicudo Júnior	PR	RC	
22	E. M. Vargas	PT	SP	
23	GERALDO MESQUITA JR.	PMDB	AC	
24	JOÃO AGRIPINO	DEM	RN	
25	C. A. V. Júnior	PMDB	ES	
26	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	DEM	BA	
27	V. ROM MURPP	PMDB	RO	
28	JOAQUIM CAVAGNA	DEM	MT	
29	RODRIGO CARLINI	DEM	RN	
30				

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato do Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade do horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

REDAÇÃO ANTERIOR À EC Nº 19, DE 1998

Art. 38. Ao servidor público em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 29/5/2008.